



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 757 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

"DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO DE LEI, JUNTO COM A PROMULGAÇÃO E SANÇÃO EM JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º. Fica o executivo obrigado a identificar o autor do projeto que deu origem à Lei, no momento em que a mesma for objeto de promulgação e sanção.

Art. 2º. O espaço utilizado para caracterizar a autoria do Projeto de Lei, será fixado logo após aquele reservado para a assinatura da autoridade que promulgá-la.

Art. 3º. Os velos apostos pelo Prefeito Municipal também terão um espaço específico em cada publicação para que seja identificado o autor do projeto de lei, vetado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubistecheck, 18 de agosto de 1997.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
-PRESIDENTE -